PROTOCOLO
Nº 7705
DATA: 02 / 07 / 2019
HORA: 10:35
Dionatan
Assinatura responsável

CÓPIA

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações

Solicitante: Carlos Alexandre Lise

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar 14º BBM - 3ª CBM 1º PBM - 1º GBM

Interessado: Município de Entre Rios/SC

Assunto: Solicitação de compra de materiais de atendimentos Pré-Hospitalar

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pelo Pregoeiro do Setor de Licitação, relativo a solicitação/pedido de compra de materiais de atendimentos Pré-Hospitalar, por parte do Corpo de Bombeiros Militar 14º BBM - 3ª CBM 1º PBM - 1º GBM, do município de São Domingos/SC.

Na solicitação/pedido de compra enviada pelo CB BM Rodrigo Moesch Welter, almeja a aquisição de: 05 (cinco) colar cervical de resgate tipo stifneck tamanho P, 10 (dez) do tamanho M, 05 (cinco) do tamanho G; 20 (vinte) caixa de luva de procedimento nitrílica sem pó tamanho G e 10 (dez) caixa do tamanho M; 05 (cinco) manta térmica aluminizada adulto tamanho 2,10 x 1,40 e 05 (cinco) máscara descartável retangular tripla com elástico.

A referida solicitação/pedido, veio acompanhada de orçamento com o valor de R$ 1.235,00, e segue também em anexo, um orçamento da empresa Altermed, no valor de R$ 1.016,05.

Diante de os Bombeiros Militares se tratar de um órgão da Administração Pública direta do Estado de Santa Catariana, e por ser uma instituição prestadora de serviço público na área da segurança pública, se fez necessário verificar a existência de convênio entre este e a Administração Pública Municipal, o que restou celebrado, e identificado pelo convênio de nº. 035/2014.

Esse era o relatório, dispenso demais fatos de relatório, uma vez que somente foi noticiado os fatos acima descritos, assim, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

Preliminarmente é de grande importância destacar, de que o Corpo de Bombeiros Militares é uma instituição de prestadora de serviço público na área da segurança pública, e esta, deve ser garantida aos cidadãos, por meios de atividades do Estado, conforme determina o artigo 144, V, §7º, da Constituição Federal:

> "Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:
> V - polícias militares e **corpos de bombeiros militares**.
> § 7º **A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades**.". (Grifo nosso).

Ainda não se pode perder de vista, a obrigação de a Administração Pública em cumprir o princípio da legalidade, conforme determina o *caput* do artigo 37, da Constituição Federal.

Assim, não há dúvidas na obrigação de o Município de Entre Rios/SC assegurar aos seus munícipes a segurança pública, através dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militares, devendo para tanto, realizar todos os procedimentos necessários, e haver a celebração de convênio, para que a referida Instituição possa prestar seus serviços com qualidade e segurança.

Entre o Estado de Santa Catariana através do Corpo de Bombeiros Militar e a Administração Pública Municipal, foi celebrado o convênio de nº. 035/2014, na data de 14 de agosto de 2014, com vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura (cláusula sétima), portanto, está vigente, podendo as obrigações ali estabelecidas, serem executadas.

Cabe ainda destacar, por questão de formalidades legais, de que o referido convênio, é legal, tendo em vista que sua celebração, foi autorizada pela Lei Municipal nº. 558 de 15 de julho de 2013.

Conforme é normal, da celebração do referido, bem como da disposição legal supramencionada, surgiu obrigações para a Administração Pública Municipal, sendo como uma delas prestar auxílios ao Corpo de Bombeiros Militares, cito as disposições dos artigos 1° e 2°, da Lei Municipal n°. 558 de 15 de julho de 2013:

> "**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar **para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros**, **busca e salvamento de pessoas e bens**, **atendimento pré-hospitalar**, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, **através de sua Organização de Bombeiro Militar**". (Grifei).
>
> "**Art. 2°** - Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, **e aplicados exclusivamente no investimento em segurança** contra incêndio e outros sinistros, **como aquisição de viaturas**, **equipamentos**, instalações físicas e **despesas de custeio da atividade de bombeiro militar**.". (Grifei).

Vale também destacar, as obrigações da Administração Pública Municipal com a Instituição Solicitante, estabelecidas no convênio de n°. 035/2014, mais precisamente as cláusulas 2.1.4, 2.1.6 e 2.1.7:

> "2.1.4 – criar conta corrente específica denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, para que seja possível a sua movimentação exclusiva para as finalidades de investimento e custeio da estrutura e serviços do Corpo de Bombeiros Militar da circunscrição do município;".
>
> "2.1.6 – gerir os recursos da conta convênio, **aplicando-se exclusivamente no investimento e custeio do serviço de bombeiros** conforme conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos

elaborado pelo Comandante da Organização de Bombeiro Militar que prestar os serviços no município;". (Grifei).

2.1.7 – ceder, para uso da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o município, os equipamentos permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;.

Pois bem, diante dos contextos legais acima descritos, bem como das obrigações da Administração Pública Municipal constantes no convênio, indubitável que deve ser deferido o pleito apresentado.

Mas cabe ressaltar, de que para as aquisições dos materiais solicitados, deve ser observada as normas gerais sobre licitações, bem como a disposição da cláusula quarta do convênio nº. 035/2014.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que seja deferido o pedido apresentado pelo Corpo de Bombeiros Militar 14º BBM - 3ª CBM 1º PBM - 1º GBM, devendo ser observadas as normas gerais sobre licitações para aquisição dos materiais solicitados, bem como, a disposição da cláusula quarta do convênio nº. 035/2014. É o parecer, salvo entendimento diverso do Solicitante e do Chefe do Poder Executivo.

Entre Rios/SC, 02 de julho de 2019.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador**.